

## Consórcio Público Rio Guandu

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 008/2024- ASSEMBLÉIA GERAL

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OPRESIDENTEDO CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CIM GUANDU**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Orçamento do CIM GUANDU, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas Fiscais do CIM GUANDU;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do CIM GUANDU;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

#### **I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DO CIM GUANDU**

**Art. 2º** A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2025, deverão ser compatíveis com o não endividamento do CIM GUANDU, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

**Art. 3º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o CIM GUANDU poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** A Resolução Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas do CIM GUANDU, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

#### **III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 6º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

**Art. 7º** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio e ou Contratos de Programas.

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Presidente do CIM GUANDU para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 9** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 10** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

**Art. 11** Durante a execução orçamentária de 2025, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CIM GUANDU**

**Art. 12** A Lei Orçamentária de 2025 não conterà autorização para contratação de Operações de Crédito.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 13** O CIM GUANDU, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2025.

**Art. 14** O Orçamento do CIM GUANDU, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2025, tendo como base o INPC de 2024.

**Parágrafo Único.** O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2025.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** O Orçamento do CIM GUANDU, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2024.

§ 1º Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2025, fica o CIM GUANDU autorizado a executar a proposta orçamentária de 2024, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2025.

**Art. 16** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 17** A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

**Art. 18** Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do CIM GUANDU.

**Parágrafo Único.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 19** O CIM GUANDU está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 20** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Claudio, 09 de maio de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
PRESIDENTE

**Fica revogada a publicação do dia 13 de maio de 2024, nas páginas 251 e 252, Protocolo 1318530, no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 2.513**

**Protocolo 1323539**

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

### Edital

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 327/2023**

**ID TCE/ES : 2024.009E0800001.01.0001**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório.**

**Abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 05/06/2024.**

**Início da disputa: às 08:30 horas do dia 05/06/2024.**

**Edital: Disponibilizado nos sites:**

**IPASMA: [www.ipasma.es.gov.br](http://www.ipasma.es.gov.br).**

**BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>**

**Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema:**

**[http:// bll.org.br/cadastro](http://bll.org.br/cadastro)**

**Telefone: (27) 98802-3994**

**Email: [licita@ipasma.es.gov.br](mailto:licita@ipasma.es.gov.br).**

**Aracruz, 17 de maio de 2024.**

**Protocolo 1323679**

### Portaria

#### PORTARIA Nº 6.539 DE 17 DE MAIO DE 2024

#### HOMOLOGAR FÉRIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.297/2010.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Homologar as férias da servidora JUSSARA SILVA FLORENCIO, matrícula 2708, no período de 06/06/2024 a 20/06/2024 referente ao período aquisitivo 2022/2023 e, no período 25/06/2024 a 09/07/2024 referente ao período aquisitivo 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2024.

**Andrea Coutinho Musso da Silva**

Presidente

IPASMA

**Protocolo 1323836**